



RESOLUÇÃO SESA Nº 463/2015
(Publicada no Diário Oficial nº 9567, de 30/10/15)

**Institui o Programa Estadual de
Qualificação dos Conselhos Municipais de
Saúde – PQCMS.**

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45. XIV, da Lei n.º 8485, de 03/06/1987, os artigos 18 e 23 da Lei Estadual n.º 13.3331 de 23/11/2001 e os artigos 48 à 54 do Decreto 5711, de 23/05/2002 e,

- considerando a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes que constituem o Sistema Único de Saúde;
- considerando a Lei Federal 8142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- considerando a Lei Estadual nº 10.913 de 04 de outubro de 1994, a qual regulamenta conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1.º da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS, a nível estadual, com a instituição das seguintes instâncias colegiadas: I- Conferência Estadual de Saúde e Conselho Estadual de Saúde;
- considerando a Resolução CNS nº 453 de 10 de maio de 2012, a qual aprova as seguintes diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal;
- considerando o processo de descentralização do Sistema Único de Saúde – SUS, que impacta financeiramente os orçamentos dos pequenos municípios;
- considerando a competência da Secretaria de Estado da Saúde de apoio complementar aos municípios no fortalecimento dos Conselhos Municipais de Saúde;
- considerando a diretriz 15 do Plano Estadual de Saúde 2012-2105 que define a ampliação e fortalecimento dos espaços de participação da sociedade do controle social,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde –PQCMS, tendo como componente o incentivo financeiro estadual, a ser repassado na modalidade fundo a fundo, aos municípios, a ser aplicado, exclusivamente, nas ações de fortalecimento dos Conselhos Municipais de Saúde.



Art. 2º - O Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde – PQCMS desenvolve-se como uma política do governo do estado do Paraná, com estreitamento das relações entre o Estado, os Municípios e os Conselhos Municipais de Saúde qualificando o controle social do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - Com base nos objetivos de qualificar e fortalecer os Conselhos Municipais de Saúde em seu papel de exercer o controle social do Sistema Único de Saúde e com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população frente ao Sistema Único de Saúde, estrutura-se os seguintes componentes do Programa:

1. Investimentos de custeio para estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
2. Investimentos de capital para aquisição de equipamento que facilite o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - O incentivo financeiro estadual será no valor de R\$ 3.500,000, 00 (três milhões e meio de reais), sendo R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais) para custeio e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para investimento,

§ Único: O incentivo financeiro se dará em parcela única a ser repassada a todos os municípios do Estado do Paraná, que atenderem aos requisitos dessa Resolução, sendo a parcela de custeio de R\$ 6.265,00 (seis mil duzentos e sessenta e cinco reais), e a de capital é de R\$ 2.506,00 (dois mil quinhentos e seis reais).

Art. 5º - Para se habilitar ao Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde o município deverá:

1. Subscrever o Termo de Adesão, conforme modelo constante no Anexo I;
2. Possuir Lei municipal de criação do CMS de acordo com a Lei Federal 8.142/1990 e Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, Decreto Estadual nº 7896/2013, Lei Complementar 141/2012;
3. Estar cadastrado no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos Municipais de Saúde – SIACS, e com o cadastro atualizado;
4. Elaborar Descritivo da Aplicação e utilização do recurso financeiro de acordo com os requisitos estabelecidos assinado pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Presidente do CMS com cópia da ata aprovando o pleito, para o período de um ano, conforme modelo constante no Anexo II;
5. Comprovar que os equipamentos do Programa de Inclusão Digital são utilizados pelo Conselho Municipal de Saúde com uso exclusivo dos mesmos;
6. Ter Plano Municipal de Saúde, conforme Decreto Estadual nº 7896/2013, Lei Complementar 141/2012;
7. Ter Fundo Municipal de Saúde, conforme Decreto Estadual nº 7896/2013, Lei Complementar 141/2012.

Art. 6º - A transferência do recurso será em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, os quais correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar o Tesouro do Estado, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º - Os recursos do incentivo devem ser utilizados para:

1-Despesas de custeio:

- a) Locação de espaço para as reuniões do CMS;
- b) Locação de espaço para capacitação de conselheiros;
- c) Locação de equipamentos multimídia para o desenvolvimento das reuniões do CMS e/ou para a capacitação de conselheiros;
- d) Aquisição de material de expediente como: papel, tinta para impressora, canetas, etc.;



- e) Elaboração de material informativo e/ou educativo;
- f) Provimento de refeições quando houver reuniões em tempo integral ou em deslocamentos para cursos ou eventos relacionados ao controle social

2-Despesas de capital:

Aquisição de equipamentos:

- a. Computadores;
- b. Impressoras;
- c. Multimídia (data show)
- d. Gravador digital para gravar as reuniões
- e. Notebook

§ **Único:** De acordo com as normas estabelecidas em leis e pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme Descritivo de Aplicação aprovado.

Art. 8º - Será instituída uma Comissão de Acompanhamento do Programa para acompanhamento e monitoramento do mesmo.

Art. 9º - Os Conselhos Municipais de Saúde deverão apresentar 2 (dois) relatórios gerenciais sobre a utilização dos recursos financeiros, o quais deverão vir acompanhados da ata de apresentação desses relatórios em reunião do Conselho Municipal de Saúde. Os Relatórios serão analisados pela Comissão de Acompanhamento do Programa.

§ **1º** - As informações sobre a aplicação dos recursos deverão integrar o Relatório de Gestão do município, que deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira.

§ **2º** - O monitoramento quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no Anexo III (custeio e capital), será realizado pela Comissão de Acompanhamento através da análise dos relatórios semestrais elaborado pelos Conselhos Municipais de Saúde e do Relatório de Gestão elaborado pelo município.

Art. 10 - O Município restituirá os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado nos seguintes casos:

1. Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, como caso de aquisição de bens estranhos à finalidade desta Resolução.
2. Quando o município não promover a execução do incentivo financeiro no prazo de até um ano a partir da data de transferência do recurso.

Art. 11 - Deve ser encaminhado à Regional de Saúde de sua abrangência, que fará a análise prévia, os seguintes documentos:

1. Cópia da Lei Municipal de constituição e composição do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a Lei Federal 8.142/1990 e Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.
2. Ata do Conselho Municipal de Saúde, de aprovação do Plano Municipal de Saúde.
3. Comprovante do cadastro e atualização do Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos Municipais de Saúde – SIACS.
4. Termo de Adesão ao Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde acompanhado de ata da reunião do Conselho aprovando a adesão ao Programa.



5. Apresentar Descritivo de Aplicação do recurso financeiro para o Programa, conforme modelo em anexo.
6. Declaração assinada pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde que a TV, computador e impressora, destinados pelo Ministério da Saúde através do Programa de Inclusão Digital estão à disposição para uso exclusivo do Conselho Municipal de Saúde.
7. Comprovante de abertura de conta corrente especificamente para a transferência de recurso do Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde, em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).
8. Apresentar cópia da Lei de criação do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12 - Os municípios que se habilitarem ao incentivo de que trata a presente Resolução, deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

1. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
 - f. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução SESA nº 462/2015.

Curitiba, 28 de outubro de 2015.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

* Este texto não substitui o publicada no Diário Oficial



Anexo I da Resolução SESA nº 463/2015

TERMO DE ADESÃO

AO PROGRAMA DE ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ – PQCMS

O Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde – PQCMS desenvolve-se como uma política do governo do estado do Paraná, com estreitamento das relações entre o Estado, os Municípios e os Conselhos Municipais de Saúde qualificando o controle social do Sistema Único de Saúde.

Com base nos objetivos de qualificar e fortalecer os Conselhos Municipais de Saúde em seu papel de exercer o controle social do Sistema Único de Saúde com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população frente ao Sistema Único de Saúde, estrutura-se os seguintes componentes do Programa:

- a) investimentos de custeio para estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
- b) investimentos de capital para aquisição de equipamento que facilite o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA I – DA ADESÃO

O Município de _____, da Região de Saúde de _____ por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: _____, **ADERE** ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Conselho Municipal de Saúde, através do Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde, para o ano de 2015, na modalidade de repasse Fundo a Fundo.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO a qualificação e o fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde, através do incentivo de investimento, no exercício do controle social do Sistema Único de Saúde.



CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES

1) DO MUNICÍPIO:

1. Elaborar e apresentar o Descritivo de Aplicação dos recursos financeiros referentes ao incentivo de custeio e de capital em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.
2. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
3. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
4. Comprometer-se a:
 1. Facilitar a utilização dos recursos financeiros **para uso exclusivo** do Conselho Municipal de Saúde, realizando as compras indicadas e aprovadas pelo Descritivo de Aplicação;
 2. Utilizar os recursos financeiros dentro de cada modalidade; recurso de custeio R\$ 6.265,00 (Seis mil duzentos e sessenta e cinco reais) e recurso de capital R\$ 2.506,00 (Dois mil quinhentos e seis reais);
 3. Restituir os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado nos seguintes casos:
 - a. Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, como caso de aquisição de bens estranhos à finalidade desta Resolução.
 - b. Quando o município não promover a execução do incentivo financeiro no prazo de um ano a partir da data de transferência do recurso.
 4. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:
 - a. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
 - b. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;



2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
6. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

2) DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Elaborar o descritivo de aplicação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, dos incentivos de custeio e capital, Anexo II.
2. Utilizar e zelar pela utilização adequada do recurso de custeio e equipamentos de forma exclusiva pelo Conselho Municipal de Saúde.
3. Elaborar o Relatório semestral de utilização dos recursos e encaminhar ao Conselho Estadual de Saúde

3) DA SESA:

1. Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presente Termo, no limite do abaixo discriminado:
2. Monitorar através da análise dos relatórios semestrais elaborado pelos Conselhos Municipais de Saúde e do Relatório de Gestão elaborado pelo município

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS

O município fará jus ao montante de R\$ 6.265,00 (Seis mil duzentos e sessenta e cinco reais) para custeio e R\$ 2.506,00 (Dois mil quinhentos e seis reais) para capital, que correrão à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde, recursos da Fonte do Tesouro do Estado,



CLÁUSULA V – DOS PRAZOS

Fica estabelecido que o recurso de custeio e capital serão repassados em parcela única após a análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

1. Quando não for executado o objeto proposto na Cláusula II.
2. Quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito do Conselho Estadual de Saúde e da SESA.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local, _____ de _____ de 2015.

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Anexo III da Resolução SESA nº 463/2015

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS INCENTIVOS DO PROGRAMA DE ESTADUAL
DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ- PQCMS**

Conselho Municipal de Saúde do município:

Regional de Saúde:

Período:

ITEM A SER AVALIADO	SIM	NÃO	JUSTIFICATIVA
1-O município recebeu em sua conta corrente o depósito referente ao repasse fundo a fundo?			
2- O que consta do descritivo de aplicação do recurso para custeio está de acordo com o utilizado?			
3-O que consta do descritivo de aplicação do recurso para capital está de acordo com o adquirido			
4-Os equipamentos foram adquiridos e instalados? Onde?			
5-Os equipamentos instalados são de uso exclusivo do Conselho Municipal de Saúde?			

Outras informações que o Conselho Municipal achar pertinente

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Saúde